LEI Nº 1.769, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013
ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - **O ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS (CONSOLIDADO), para o exercício financeiro de 2014, estima a receita líquida** resultante do total menos as deduções para o FUNDEB, em **R$19.114.173,00 (DEZENOVE MILHÕES,CENTO E QUATORZE MIL E CENTO E SETENTA E TRÊS REAIS)** ; **fixa a despesa programada em R$ 19.105.893,00** e **aloca R$ 8.280,00 em Reserva de Contingência,** da qual **R$17.050.486,50** do **Orçamento Fiscal** e **R$ 2.063.686,50** do **Orçamento da Seguridade Social(FUP e FASM)**, sendo:

§ 1º - O Orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS**, para 2014, **estima a Receita** líquida resultante do total menos as deduções para o FUNDEB, em **R$ 16.152.106,50 (DEZESEIS MILHÕES, CENTO E CINQUENTA E DOIS MIL, CENTO E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS*); fixa a despesa programada*** em **R$ 13.000.479,75(TREZE MILHÕES, QUATROCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS**) e **aloca R$ 8.280,00 na Reserva de Contingência e R$ 3.143.346,75 para as transferências financeiras aos FUNDOS: Fundo Municipal de Saúde de Rio das Antas – FMS; Fundo de Assist. Social do Município de Rio das Antas – FUMAS; Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Rio das Antas – FUP; Fundo para Infância e Adolescência do Mun. de Rio das Antas - FIAM e Fundo de Habitação de Interesse Social do Mun. de Rio das Antas - FMHIS, que serão efetivadas de acordo com as regras em vigor.**

§ 2º - O Orçamento do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DAS ANTAS – FMS**, para 2014, **estima a Receita** em **R$828.000,00**, uma **Transferência Financeira na forma da lei de R$ 2.409.738,75** e **fixa a Despesa** em **R$ 3.237.738,75 (TRÊS MILHÕES, DUZENTOS E TRINTA E SETE MIL, SETECENTOS E TRINTA E OITO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS);**

§ 3º - O Orçamento do **FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS – FUMAS**, para 2014, **estima a Receita** em **R$119.646,00**, uma **Transferência Financeira na forma da lei de R$ 466.578,00** e **fixa a Despesa** em **R$ 586.224,00** ***(QUINHENTOS E OITENTA E SEIS MIL, DUZENTOS E VINTE E QUATRO REAIS);***

§ 4º - O Orçamento do **FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E MÉDICA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RIO DAS ANTAS – FASM,** para 2014, **estima a Receita e fixa a despesa em R$ 745.510,50** ***(SETECENTOS E QUARENTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E DEZ REAIS E CINQUENTA CENTAVOS);***

§ 5° - O Orçamento do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RIO DAS ANTAS - FUP**, para 2014, **estima a Receita** em **R$ 1.263.321,00**, uma **Transferência Financeira na forma da lei de R$ 54.855,00** e **fixa a Despesa** em **R$ 1.318.176,00** ***(UM MILHÃO, TREZENTOS E DEZOITO MIL, CENTO E SETENTA E SEIS REAIS);***

§ 6° - O Orçamento do **FUNDO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCENCIA DO MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS – FIAM**, para 2014, **estima a Receita em R$ 2.587,50** uma **Transferência Financeira na forma da lei** de **R$ 23.287,50** e **fixa a Despesa** em **R$ 25.875,00** ***(VINTE E CINCO MIL, OITOCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS);***

§ 7° - O Orçamento do **FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DO MUNIC. DE RIO DAS ANTAS – FMHIS**, para 2014, **estima a Receita** em **R$ 3.001,50**, uma **Transferência Financeira na forma da lei de R$ 188.887,50** e **fixa a Despesa em R$ 191.889,00(CENTO E NOVENTA E UM MIL, OITOCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS).**

Art. 2º - **As Receitas e as Despesas** serão realizadas de acordo com a legislação e normas em vigor, sendo que os orçamentos citados nos parágrafos 1° a 7° do artigo 1° desta lei, estão detalhados em sua classificação e outros aspectos em peças demonstrativas anexas de conformidade com o disposto na Lei n° 4.320, de 17/03/1964, com as alterações posteriores, portarias que a integram e demais dispositivos atinentes a matéria.

Art. 3º - **O Executivo está autorizado**, nos termos do Art.7° da Lei Federal n° 4.320/64, a **abrir por Decreto créditos adicionais suplementares**, até o limite de 30**% (trinta por cento) da Receita estimada para o exercício**, utilizando como fontes de recursos o **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO** de conformidade com a conceituação atual por fontes de **DESTINAÇÃO DE RECURSOS, não sendo utilizado o Detalhamento da Destinação de Recursos**, observada a tendência do exercício e o **SUPERÁVIT FINANCEIRO** do exercício anterior também por fontes de **DESTINAÇÃO DE RECURSOS**, conforme a codificação utilizada para controle das destinações de recursos aprovada pelo Tribunal de Contas do Estado, desde que não comprometidos, observado o disposto nos §§s 1º e 2º deste artigo.

§ 1º - Face o sistema de Transferências Financeiras nos fundos em que a receita é inferior a despesa, o percentual incidirá sobre a despesa prevista para o exercício e o excesso será o consolidado.

§ 2º – Excluem-se desse limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de lei(s)municipal(is) específica(s) aprovada(s) e sancionadas no exercício.

Art.4º - Os recursos da RESERVA DE CONTINGÊNCIA constante desta lei serão movimentados por decreto para atendimento de RISCOS FISCAIS conforme constante na LDO/2014

Art.5° - Os projetos e atividades com dotações vinculadas a recursos de convênios, operações de crédito e outros correlatos, serão executados conforme dispõe o Art.15 e seus §§ 1º e 2º da LDO para 2014.

Art. 6º – Durante o exercício de 2014 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei, na forma disposta na LDO e legislação específica que houver.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar por Decreto(Anulação e suplementação) dentro de cada projeto ou atividade, o saldo de dotação(ões) de modalidade(s) de aplicação(s) de despesa para outra(s), inclusive com relação a Fontes de Destinação de Recursos nos casos permitidos pelo Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo Único: O remanejamento se fará mediante anulação parcial ou total de dotação (ões) e com o(s) recurso(s) suplementar (es) a (s) dotação(ões) desejada(s), objetivando a flexibilização orçamentária.

Art.8º - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2014, a partir de 01 de janeiro , revogadas as disposições em contrário.

RIO DAS ANTAS, 03 DE DEZEMBRO DE 2013.

ALCIR JOSÉ BODANESE
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no mural do átrio da Prefeitura na mesma data.

MAGALI ZUCCO BODANESE
Of.Téc.em RH-FG Secr.Mun.Adm.e Finanças